

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º 507 021 266, com sede na Rua S. João de Brito, 621 – L 32, 4100-455 Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

João Miguel Range Prata Roque, que também usa o nome profissional de Miguel Prata Roque, titular do n.º de identificação civil n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED] adiante designado por Segunda Outorgante;

Celebram e reduzem a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da ERS de 03 de maio de 2024, que igualmente autorizou a respetiva minuta para prestação de serviços, cujo objeto se encontra descrito na cláusula 1.ª, na sequência do Procedimento de Ajuste Direto n.º 12/2024CCP, autorizado por deliberação de 26 de abril de 2024 (a realização da despesa foi autorizada nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 21.º e n.º 2 do art. 33.º da LQER, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atualizada, sendo os pagamentos satisfeitos orçamentalmente pela rubrica económica n.º 01020214 (Compromisso n.º 166/2024), e que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 — O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para emissão de parecer jurídico externo especializado, no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto n.º 12/2024CCP.
- 2 — A Segunda Outorgante prestará os seus serviços com autonomia e sem sujeição à disciplina hierárquica e ao cumprimento de horário de trabalho.
- 3 - Os termos e condições dos serviços a realizar são os constantes do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Serviços a realizar

Os serviços objeto deste contrato consistem no seguinte:

- a) Realização de um Parecer jurídico externo especializado para o adequado desempenho da atividade da ERS que permita sustentar juridicamente e de forma robusta, com recurso a doutrina, jurisprudência e tendências atuais, a sua posição na emissão de ordens a prestadores de cuidados de saúde para restituição (ou anulação de faturas) de valores indevidamente cobrados aos utentes, quando tal cobrança resultar de uma violação dos seus direitos à informação e liberdade de escolha, quer em sede dos processos judiciais curso neste momento contra a ERS, quer para efeitos de continuidade das suas competências de regulação e supervisão, em concreto, atendendo à reparação dos interesses legítimos dos utentes, ao abrigo, designadamente, do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 10.º, alínea d) do artigo 12.º e alínea b) do artigo

19.º dos Estatutos da ERS e alínea i) do n.º 1 do artigo 40.º e alínea e) do n.º 3 do artigo 47.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1 — Por deliberação do Conselho de Administração, em 09 de maio de 2024, é atribuída eficácia retroativa ao presente contrato e nos termos do artigo 287.º do CCP, este produz efeitos a partir do dia 04 de maio de 2024.

2 — A prestação dos serviços deve estar concluída até ao dia 06 de maio de 2024, data em que a Segunda Outorgante deverá remeter a versão final do parecer jurídico objeto do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Local e horário da prestação dos serviços

1 — O local da prestação de serviços objeto do presente contrato será no domicílio profissional da Segunda Outorgante ou nas instalações da Primeira Outorgante, durante o normal horário de funcionamento, sempre que tal se justifique e caso daí não advenham quaisquer inconvenientes.

2 — Os serviços serão prestados em dias úteis, entre as 09:00 horas e as 17:30 horas.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais da Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar todos os serviços enumerados neste contrato, nos termos e nas condições de prazo e preço contratados;
- b) Cumprir o objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os melhores conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, zelo e pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Primeira Outorgante;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Primeira Outorgante;
- e) Desempenhar as funções de acordo com os objetivos da Primeira Outorgante e na perspectiva da prossecução do interesse público;

- f) Não intervir em qualquer assunto ou processo relativamente aos quais possa existir conflito de interesses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 32.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua atual redação;
- g) Não manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação, remunerada ou não remunerada, com empresas, grupo de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da Primeira Outorgante ou deter quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas, bem como não manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as suas atribuições e competências, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 52.º dos Estatutos da ERS, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto;
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Primeira Outorgante, facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços em causa ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Primeira Outorgante.

2 – A Segunda Outorgante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho nos termos da legislação aplicável, designadamente da subscrição de seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho.

3 – A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais da Primeira Outorgante

Da celebração do contrato decorrem para a Primeira Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Pagar à Segunda Outorgante o preço contratual nos termos previstos nas cláusulas 12.ª e 13.ª do contrato;
- b) Prestar à Segunda Outorgante toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada para a correta e integral execução do contrato;

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — A Segunda Outorgante, durante e após a execução do contrato, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A obrigação prevista no número anterior abrange os agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem direta ou indiretamente envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 — A Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Primeira Outorgante a que tenha acesso na execução do contrato.

6 — A Segunda Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados.

7 — De igual forma, a Segunda Outorgante garante que terceiros que eventualmente se envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

Cláusula 10.^a

Penalidades

1 — No caso de incumprimento das obrigações fixadas no contrato, e desde que por razões imputáveis à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá aplicar uma penalidade correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de incumprimento verificado, nos termos do artigo 325.º do CCP.

2 — As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente e não poderão exceder, na sua globalidade, 20% do preço contratual.

3 — As penalidades previstas para a falta de cumprimento das obrigações contratuais poderão ser anuladas, a requerimento do interessado se a Primeira Outorgante entender que deve atender aos fundamentos invocados por este e desde que dos incumprimentos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato e dos efeitos consequentes.

Cláusula 11.ª

Representação da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Diretora dos Serviços Jurídicos da Primeira Outorgante, ficando reservado ao órgão decisor da Primeira Outorgante a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o preço global de 19.500,00 EUR (dezanove mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Primeira Outorgante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devida(s) pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação do serviço.

3 — Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

5 — Quanto aos serviços a prestar, os mesmos apenas poderão ser pagos após a emissão da declaração de conformidade relativamente a todos os itens constantes do Caderno de Encargos, a efetuar pelo gestor do contrato em nome da Primeira Outorgante, conforme estabelecido no artigo 290.º-A do CCP.

6 — Não são admissíveis adiantamentos de preço, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 292.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) aplicação de penalidades que ultrapasse o limite previsto na cláusula 10.^a n.º 2 do presente contrato;
- b) incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
- c) a cessão da posição contratual ou a subcontratação nos termos da cláusula 17.^a do contrato sem a prévia autorização da Primeira Outorgante;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, a qual produz efeitos 10 (dez) dias após a sua receção.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 — A Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução motivada por qualquer outro fundamento que não seja o que consta do n.º 1 da presente cláusula, apenas poderá ser efetivada pela Segunda Outorgante por via judicial, nos termos do artigo 332.º, n.º 3 do CCP.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização expressa e por escrito da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Tratamento de dados

1 — A Segunda Outorgante assume as obrigações resultantes do regime jurídico relativo à proteção de dados pessoais, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de serviços, nomeadamente, dados

pessoais associados a prestadores de cuidados de saúde, utentes, trabalhadores, prestadores de bens e serviços, designadamente, nos termos legais:

- Recurso a medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam o cumprimento das disposições jurídicas em matéria de proteção de dados pessoais a que tenha acesso, assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
- Tratamento dos dados pessoais apenas mediante instruções documentadas por escrito pela Primeira Outorgante;
- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de sigilo e confidencialidade;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do tratamento de dados;
- Não contratar outro subcontratante sem a necessária prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- Atender à natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que este cumpra a sua obrigação de resposta aos eventuais pedidos dos titulares dos dados, no exercício dos respetivos direitos;
- Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de acautelar a segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor da Segunda Outorgante;
- Consoante a escolha da Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e sempre que solicitado por esta, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional e/ou da União;
- Disponibilizar à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, bem como facilitar e contribuir para auditorias e/ou inspeções, conduzidas diretamente pela Primeira Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados ou por um auditor por esta mandatado.

2 — A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar

origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

3 — A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para os colaboradores a indicar pelas partes.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 — Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.^a

Produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.^a, número 1 do presente contrato, este considera-se celebrado na data da sua última assinatura digital.

Elaborado no Porto, em 13 de maio de 2024, num único exemplar que vai ser assinado digitalmente por ambas as partes outorgantes, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA
PIMENTA MARINHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.16 11:24:37 +0100
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
de Administração da Entidade Reguladora da
Saúde - Entidade Reguladora da Saúde**

A SEGUNDA OUTORGANTE

**Miguel
Prata
Roque** Assinado de
forma digital por
Miguel Prata
Roque
Dados: 2024.05.13
15:38:33 +01'00'